



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 - JUREMA - PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000833/2018

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 013/2018

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

OBJETO: Prestação de Serviços na elaboração de projeto Pavimentação de Vias Públicas para Município de Jurema/PI, referente ao Convênio 869495/2018 - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANNO-MINISTÉRIO DS CIDADES, Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, I, alínea a, e art. 24, I da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para realização de Prestação de Serviços na elaboração de projeto Pavimentação de Vias Públicas para Município de Jurema/PI, referente ao Convênio 869495/2018 - PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANNO-MINISTÉRIO DS CIDADES, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa PLANACON - PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 06.164.260/0001-89 no valor global de R\$ 3.359,91 (TRÊS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a necessidade do projeto executivo para que assim a empresa vencedora realize os serviços de acordo com o planejado e conforme o Plano de Trabalho do convênio celebrado entre o município de JUREMA e o MINISTÉRIO DAS CIDADES para Pavimentação de Vias Públicas no município de JUREMA - PI.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, I, alínea "a", e artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

59

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”:

I - para obras e serviços de engenharia:

II -
a) - convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação;

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior, desde que não se referiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizada de uma só vez;

De acordo com o Decreto 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, os valores para dispensa passam ser os seguintes:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e,

II -

a)

b); e

c)

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, I, alínea “a” e art. 24, I, ambos da mesma Lei nº 8.666/93,



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

60
/

e de acordo com alteração do Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2018, de 18/06/2018.

justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 12 de Setembro de 2018.

PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
Advogado OAB/PI 2402
Assessor Jurídico